

À ILUSTRE GESTORA DO PROCESSO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
VARZEA GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Administrativo n.º 631640/2019
Pregão Eletrônico n.º 72/2019
Modalidade: Menor preço por item

BASCEL SOLUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.515.353/0001-02, situada na Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.606-649, na qualidade de fornecedora de medicamentos e produtos hospitalares, neste ato representada por seu proprietário, Sr. LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 053.211.739-58, portador do RG n.º 9.114.793-9, residente e domiciliado à Rua Amadeu Lazarotto, n.º 70, Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, com fulcro nos artigos 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666/93, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e artigo 44, §1º do Decreto 10.024/2019, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em resposta à Análise de Documentos de Habilitação 01/2019, expedida pela pregoeira designada e recebida por esta Recorrente em 28 de janeiro de 2020, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a Análise de Documentos de Habilitação 01/2019, fora disponibilizada pela pregoeira em 28 de janeiro de 2020, a manifestação de interesse em recorrer fora realizada em 10 de fevereiro de 2020, via sistema, conforme sua disponibilidade.

O prazo legal para apresentação da presente medida recursal é de 03 (três) dias, contados da data da manifestação, conforme previsão do artigo 44, §1º do Decreto 10.024/2019. Vejamos:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Portanto, as razões ora formuladas são plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 13 de fevereiro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

1.2 DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Conforme brilhante doutrina escrita por Marçal Justen Filho, acerca do cabimento do Recurso Administrativo, previsto pela Lei 8.666/93, extrai-se o que convém:

“Os pressupostos do recurso administrativo são apreciados com maior largueza do que se passa no direito administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados.”¹

No caso em tela, o presente recurso é cabível, tendo em vista a inabilitação da Recorrente diante da apresentação de documentação, onde a pregoeira ao julgar inabilitada a signatária do certame, adotou como fundamento para tal decisão o contido no item 11.5.2 do

¹ JUSTEN FILHO MARÇAL, Comentário e Contratos Administrativos/ Marçal Justen Filho, 10ª Edição, São Paulo, Editora Dialética, 2004, p. 622.

edital, alegando que encaminhou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício sem registro na junta, sem termo de abertura e encerramento, faltando cálculo do índice.

1.3 DA LEGITIMIDADE

A Lei 9.784/99 preconiza, em seu artigo 58, a quem pertence o direito de recorrer administrativamente perante decisão do Órgão. Vejamos:

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Sobre a legitimidade, o doutrinador Marçal Justen Filho, também discorre:

“A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo. O interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação para caracterizar-se o interesse de recorrer.”

Destarte, no caso em tela, a decisão administrativa que aplicou a inabilitação do processo licitatório à Recorrente, **é lesiva aos seus interesses e da própria Administração e, também, ao interesse público, uma vez que a BASCEL SOLUÇÕES foi vencedora de 08 (oito) lotes, por ser detentora das melhores ofertas**, portanto, cristalino está o interesse recursal.

II – DO MÉRITO

Através da leitura da Análise de Documentos de Habilitação 01/2019, datada de 28 de janeiro de 2020 e produzida pela pregoeira Sra. Francisco Luzia de Pinho, ao proceder com a decisão que inabilitou essa Recorrente, assim posicionou-se:

“Encaminhou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, sem registro da junta, sem Termo de Abertura e Encerramento, faltando cálculo do índice.”

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida na decisão administrativa supracitada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação mencionada, razão pela qual pede-se vênha para assim proceder:

11.5.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) **do último exercício social** já exigíveis e apresentados na forma da Lei, **devidamente registrado** ou arquivado na junta comercial **OU** cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou cancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Ocorre que, o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício foi o do ano de 2019, pois como sabido, estamos no exercício do ano de 2020.

A fase de habilitação do processo licitatório se deu em janeiro de 2020, portanto, já estávamos no exercício de 2020, ou seja, o último exercício foi o encaminhado à Comissão, referente ao ano 2019.

É de entendimento de todos que o prazo máximo estipulado pelo TCU é de 30 de abril para a apresentação do Balanço Patrimonial. Referido documento está atualmente sendo gerado pelo contador responsável, nomeado por esta Recorrente, tendo ele, até o prazo supracitado para nos fornecer a documentação completa do último exercício.

Em decorrência desse fato, foi possível encaminhar à Comissão, apenas os documentos referentes ao último exercício que estavam de posse da Recorrente, ou seja, foi encaminhado o exigido Balanço Patrimonial do último ano de exercício (2019), devidamente registrado em cartório, como previa o edital.

Quanto ao Termo de Abertura e Fechamento, este ainda não encontra-se de posse da Recorrente, pois como já mencionado, o prazo para apresentação desse documento completo é de 30 de abril de 2020.

Observa-se que, o próprio edital exige o Balanço Patrimonial do **ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, e esse foi exatamente o documento encaminhado, do último exercício

(2019), a pendência documental mencionada pela Comissão, se justifica com o próprio prazo estipulado pelo Tribunal de Contas da União.

Portanto, não há que se falar em desclassificação da Recorrente, tendo em vista imprecisão das informações trazidas pelo edital.

Necessário se faz ressaltar que as exigências contidas no item 10.5.2 do referido Edital de Licitação, foi inequivocamente atendidas pela Recorrente, uma vez que se encontra demasiadamente demonstrado o fato da mesma deter boa situação financeira.

Diante disso, nota-se a existência de lacuna no item do edital que desclassificou a Recorrente, pois no momento em que prevê a apresentação do Balanço patrimonial e DRE **do último exercício social, faz-se entender, por já estarmos sob a égide do exercício de 2020, que o último exigível é o de 2019, que foi o apresentado.**

Desta forma, face à inexatidão do edital, faz-se necessário apreciar o que em diversas oportunidades o TCU indica como obrigatório, ou seja, a realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante. Vejamos:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário).”

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário).”

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).”

É importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando **fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa** ou ampla competitividade, que é o caso da Recorrente, que em abundantes 08 (oito) itens, apresentou a melhor proposta.

Portanto, não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, **ressalvada** a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.

De todo modo, é importante que a Administração avalie a solução a ser adotada caso a caso, ponderando sempre à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade.

Fácil perceber a importância dos princípios regedores do procedimento licitatório, principalmente quanto ao princípio da isonomia; da legalidade e da vinculação ao edital de licitação. Toda a doutrina ao interpretar as referidas normas se posiciona no sentido de afastar qualquer tratamento diferenciado a qualquer dos licitantes inscritos, devendo o julgamento do certame dar-se de maneira objetiva e adstrito às exigências formalmente reguladas e a todos impostas.

O edital de licitação do referido processo licitatório, ao regular a exigência contida no item 11.5.2, não fora claro quanto à metodologia que deveriam os licitantes adotarem. De tal sorte, deixou ao entendimento de cada um dos licitantes interessados a definição quanto ao ano documento que seria utilizado.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão e que declarou inabilitada a Recorrente, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo já especificado.

Portanto, devido a todos os fatos ocorrentes, da laguna trazida pelo edital e diante da referida decisão pela desclassificação, a Recorrente foi orientada a oferecer o presente Recurso, para que tenha a oportunidade de esclarecer os fatos e comprovar sua idoneidade.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer:

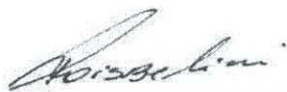
A essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária BASCEL SOLUÇÕES LTDA., visto que a habilitação da mesma é

imprescindível para a validade do presente procedimento público, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, mesmo diante de suas lacunas.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.



Thais Geovana Belini
Depto. Jurídico

LEONARDO
CELLA
BASEGGIO:05321
173958

Assinado de forma digital
por LEONARDO CELLA
BASEGGIO:05321173958
Dados: 2020.02.10
11:33:48 -03'00'

Leonardo Cella Baseggio
Sócio - Gerente

Empresa: **BASCEL SOLUCOES LTDA**
 C.N.P.J.: 21.515.353/0001-02
 Período: 01/12/2019 a 31/12/2019
 Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0001
 Número livro: 0003
 Emissão: 28/01/2020
 Hora: 09:17:21

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	4.344.452,06D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	4.161.720,90D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	17.507,31D
4	1.1.10.1	CAIXA	1.147,47D
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	1.147,47D
7	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.359,84D
8	1.1.10.200.1	BANCO DO BRASIL	1.370,63D
756	1.1.10.200.3	EVOLUA COOPERATIVA DE CREDITO	10.934,36D
3206	1.1.10.200.5	BANCO BRADESCO	4.054,85D
12	1.1.2	CLIENTES	1.508.370,79D
13	1.1.20.1	DUPLICATAS A RECEBER	1.508.370,79D
3328	1.1.20.100.1	1 BATALHAO FERROVIARIO	1.780,12D
4326	1.1.20.100.1	17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	1.030,00D
2801	1.1.20.100.1	2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	1.006,00D
1045	1.1.20.100.1	AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA	4.482,67D
2570	1.1.20.100.1	ASS DE CARIDADE S VICENTE DE PAULO	758,96D
1345	1.1.20.100.1	ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA	1.026,00D
4315	1.1.20.100.1	ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PAC	3.118,40D
3258	1.1.20.100.1	ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM	698,40D
3277	1.1.20.100.1	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU	2.538,00D
3642	1.1.20.100.1	ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA	612,00D
2926	1.1.20.100.1	CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA	2.754,00D
1091	1.1.20.100.1	CAT DOG COM MEDIC VETERINARIOS E CONSULTORIA TECNICA LTDA	1.945,75D
1288	1.1.20.100.1	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28	5.617,92D
1068	1.1.20.100.1	CLINICA UROLOGICA DO OESTE LTDA	7.391,03D
1382	1.1.20.100.1	CMC CENTRAL MEDICA CASCAVEL LTDA EPP	14.972,04D
3415	1.1.20.100.1	COMANDO DA 2 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA	1.055,00D
2916	1.1.20.100.1	COMANDO DA AERONAUTICA	4.165,49D
1439	1.1.20.100.1	COMANDO DA TERCEIRA DIVISAO DE EXERCITO	272,20D
4100	1.1.20.100.1	COMANDO DO EXERCITO	533,00D
2370	1.1.20.100.1	COMPLEXO HOSPITALAR DE CLINICAS DA UFPR	24,90D
2476	1.1.20.100.1	COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA	85,50D
3990	1.1.20.100.1	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA	2.766,00D
2907	1.1.20.100.1	CONSORCIO DE SAUDE INTER MUNICIPAL	320,36D
2908	1.1.20.100.1	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	182.904,35D
3320	1.1.20.100.1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	9.023,24D
4107	1.1.20.100.1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA	3.037,44D
2776	1.1.20.100.1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIO TAQUARI	2.829,00D
2777	1.1.20.100.1	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DOS TELES PIRES	3.970,40D
3840	1.1.20.100.1	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
1054	1.1.20.100.1	DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA	
2565	1.1.20.100.1	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE	
2827	1.1.20.100.1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	
3523	1.1.20.100.1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	
1430	1.1.20.100.1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	
4309	1.1.20.100.1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	
4308	1.1.20.100.1	EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	
3641	1.1.20.100.1	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO	
4109	1.1.20.100.1	FUNDACAO DO ABC	
789	1.1.20.100.1	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LUCAS	
790	1.1.20.100.1	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	
3979	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	
1944	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA	
1670	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPOTI	
691	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	
1286	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS	
3632	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL D OESTE	
1285	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARLO	
2243	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	
3322	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	
3635	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	
1307	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO	
3285	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA	
3248	1.1.20.100.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TREZE TILIAS	



Empresa: BASCEL SOLUCOES LTDA
C.N.P.J.: 21.515.353/0001-02
Período: 01/12/2019 a 31/12/2019
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0002
Número livro: 0003
Emissão: 28/01/2020
Hora: 09:17:21

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1331	1.1.20.100.1	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL STO ANTONIO LEBON REGIS	3.363,100
1411	1.1.20.100.1	HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA	15,600
3319	1.1.20.100.1	HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA	3.236,800
1410	1.1.20.100.1	HOSPITAL JARDIM AMALIA LTDA	1.201,200
1446	1.1.20.100.1	HOSPITAL MEMORIAL RUAD CHIDIO LTDA	1.248,000
1351	1.1.20.100.1	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO	877,300
2356	1.1.20.100.1	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	1.051,600
825	1.1.20.100.1	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	2.758,140
3339	1.1.20.100.1	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO AUTARQUIA MUNICIPAL	1.251,550
1094	1.1.20.100.1	HOSPITAL SAO CARLOS DE MEDIANEIRA LTDA	1.843,480
3651	1.1.20.100.1	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	1.071,000
1448	1.1.20.100.1	HOSPITAL SAO MARCOS DE UBERABA LTDA	714,400
769	1.1.20.100.1	HOSPITAL UNIMED FOZ DO IGUAÇU	1.029,000
2138	1.1.20.100.1	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF. EDGARD SANTOS	3.160,000
1060	1.1.20.100.1	INSTITUTO SAUDE DOIS VIZINHOS ISDV	726,000
1692	1.1.20.100.1	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	1.396,800
1329	1.1.20.100.1	ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO	1.396,800
3852	1.1.20.100.1	MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO SC LTDA	2.095,200
4328	1.1.20.100.1	MEDRADIUS - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACE	957,500
2887	1.1.20.100.1	MINISTERIO DA SAUDE	3.312,000
2774	1.1.20.100.1	MINISTERIO DA SAUDE	453,000
3844	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE ARROIO GRANDE	265,500
1427	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE BOQUEIRAO DO LEAO	369,500
4120	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE CAMBARA DO SUL	1.062,000
1362	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE CONTENDA	1.137,000
4329	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE IPUMIRIM	929,400
791	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE IRANI	2.788,200
3536	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	18.780,000
1315	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE	2.977,800
4105	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE MORRO REDONDO	7.800,000
3252	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE PALMAS	15.467,500
2015	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE PALMAS	6.989,000
837	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	6.926,500
2913	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE PELOTAS	23.304,000
3528	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	21.743,280
4325	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE RIO NEGRINHO	154,900
4089	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE SARUTAIA	240,000
3631	1.1.20.100.1	MUNICIPIO DE ZORTEA	598,000
1428	1.1.20.100.1	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	261,000
1941	1.1.20.100.1	ODONTOMEDI PRODUTOS ODONT. E HOSPITALARES	863,200
3984	1.1.20.100.1	ORGANIZACAO SAO LUCAS	5.578,230
2506	1.1.20.100.1	PLUMA AGRO AVICOLA LTDA	
1062	1.1.20.100.1	POLICLINICA DOIS VIZINHOS LTDA	
1043	1.1.20.100.1	POLICLINICA SAO VICENTE DE PAULA LTDA	
1293	1.1.20.100.1	POSSATTO POSSATO LTDA ME	
1664	1.1.20.100.1	PREFEITURA MUN. SAO MATEUS SUL	
1102	1.1.20.100.1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO	
4323	1.1.20.100.1	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	
1445	1.1.20.100.1	RRM REDE RIO DE MEDICINA LTDA	
3970	1.1.20.100.1	SAMEL SERVICOS DEASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	
4119	1.1.20.100.1	SERVICO AUTONOMO HOSPITALAR	
1093	1.1.20.100.1	SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR LT	
4316	1.1.20.100.1	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	
2879	1.1.20.100.1	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO CRATO	
2696	1.1.20.100.1	SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE	
4319	1.1.20.100.1	UNIMED DE CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	
1444	1.1.20.100.1	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	
4322	1.1.20.100.1	UNIMED JUIZ DE FORA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA	
3850	1.1.20.100.1	UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA	
4317	1.1.20.100.1	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	
1064	1.1.20.100.1	UOPECCAN UN. OESTE PARAN. COMB. CANCER	
775	1.1.20.100.1	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
514	1.1.20.100.2	CHEQUES A RECEBER	

18 1.1.3
23 1.1.30.5

OUTROS CRÉDITOS
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

1.776.674,330
1.962,000



Empresa: **BASCEL SOLUCOES LTDA**
 C.N.P.J.: 21.515.353/0001-02
 Período: 01/12/2019 a 31/12/2019
 Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0003
 Número livro: 0003
 Emissão: 28/01/2020
 Hora: 09:17:21

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
30	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	903.587,32D
38	1.1.30.801.0	INSS A COMPENSAR	31.181,37D
40	1.1.30.801.2	COFINS A RECUPERAR	298.960,53D
41	1.1.30.801.3	PIS A RECUPERAR	116.371,16D
2012	1.1.30.801.4	PIS PEDIDO DE COMPENSAÇÃO	36.895,51D
2013	1.1.30.801.5	COFINS PEDIDO DE COMPENSAÇÃO	387.716,44D
53	1.1.5	ESTOQUE	859.168,47D
54	1.1.50.1	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	859.168,47D
55	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	859.053,59D
58	1.1.50.100.4	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO INDUSTRIAL	114,88D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	182.731,16D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	182.731,16D
118	1.2.30.3	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	35.551,60D
516	1.2.30.300.3	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	12.151,60D
4300	1.2.30.300.4	CENTRAL TELEFÔNICA	23.400,00D
120	1.2.30.4	VEÍCULOS	147.179,56D
754	1.2.30.400.2	CITROEN JUMPER F35H 2010/2011 PLACA ALF-2678	40.000,00D
4301	1.2.30.400.2	COMPASS LONGITUDE FLEX	107.179,56D
149	2	PASSIVO	4.344.452,06C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.325.009,91C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	146.154,69C
151	2.1.10.1	EMPRÉSTIMOS	146.154,69C
152	2.1.10.100.1	EMPRÉSTIMO EVOLUA COOP. DE CRÉDITO	187.292,61C
4186	2.1.10.100.2	(-) JUROS A APROPRIAR EMPRESTIMO EVOLUA	56.929,92D
4302	2.1.10.100.3	FINANCIAMENTO COMPRA JEEP COMPASS	20.066,04C
4321	2.1.10.100.4	(-) JUROS A APROPRIAR FINANCIAMENTO JEEP COMPASS	4.274,04D
164	2.1.3	FORNECEDORES	518.175,13C
165	2.1.30.1	FORNECEDORES	518.175,13C
1133	2.1.30.100.1	ANDRETTA MEDICAMENTOS LTDA	485,64C
1125	2.1.30.100.1	AUTO POSTO MASIERO LTDA	3.467,78C
1149	2.1.30.100.1	EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	16.800,00C
1138	2.1.30.100.1	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	105,00C
1144	2.1.30.100.1	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	162.029,67C
1122	2.1.30.100.1	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA EXPOR	567,83C
1013	2.1.30.100.1	VALMIR JULIANO MULLER - EPP	180,00C
884	2.1.30.100.10	CASCAVEL - EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	
1252	2.1.30.100.10	CRESTANI & FILHOS LTDA - LS	
4330	2.1.30.100.10	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	
1247	2.1.30.100.10	GENESTO A. MENDES E CIA LTDA	
1250	2.1.30.100.10	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	
4312	2.1.30.100.10	RAFAGALLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	
2224	2.1.30.100.10	SUDOESTE TRANSPORTES LTDA	
1135	2.1.30.100.10	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESS	
1449	2.1.30.100.11	MILTO CARLOS MARTINELLO	
4289	2.1.30.100.11	SOLUTION DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	
1442	2.1.30.100.12	COMERCIAL DE BEBIDAS ESPUMANTES DO SUL LTDA - ME	
2657	2.1.30.100.12	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	
4288	2.1.30.100.12	INFOAR COMERCIO E SERVICOS EM AR COND. E INF. - EIRELI	
1450	2.1.30.100.12	MAGAZINE LUIZA S/A	
1751	2.1.30.100.12	MEDIX BRASIL PROD HOSP E ODONT LTDA-FL	
1464	2.1.30.100.12	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda	
1451	2.1.30.100.13	Center Sudoeste Materiais De Construção Ltda - F Belfrao - M	
4290	2.1.30.100.13	Luiz Carlos Postal e Cia Ltda	
2446	2.1.30.100.14	ADIBE & CASTRO LTDA	
4291	2.1.30.100.14	IVONE PEREIRA GODINHO	
1323	2.1.30.100.14	TACHIBANA & CIA LTDA	
4293	2.1.30.100.16	BELTRAO PLACAS LTDA	
4294	2.1.30.100.17	DUMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
1685	2.1.30.100.19	ANILTON BARBIERI E CIA LTDA	
1682	2.1.30.100.21	Sudoauto Sudoeste Automoveis Ltda	



145,93C
 1.420,00C

Empresa: BASCEL SOLUCOES LTDA
C.N.P.J.: 21.515.353/0001-02
Período: 01/12/2019 a 31/12/2019
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0004
Número livro: 0003
Emissão: 28/01/2020
Hora: 09:17:21

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
177	2.1.40.100.7	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	6.933,33C
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	181,23C
181	2.1.40.101.1	PARCELAMENTO IRPJ E CSLL	13.438,19C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	39.959,63C
186	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	30.512,28C
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	25.792,66C
188	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	4.719,62C
190	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	9.447,35C
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	7.333,56C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	2.113,79C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.582.908,52C
201	2.1.60.1	ADIANTAMENTOS A CLIENTES	2.582.908,52C
1372	2.1.60.100.1	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	2.582.908,52C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	358.021,09C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	358.021,09C
218	2.2.10.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	358.021,09C
2011	2.2.10.100.1	EMPRÉSTIMO BANCO RODOCREDITO LP	523.553,43C
4331	2.2.10.100.3	FINANCIAMENTO COMPRA JEEP COMPASS - LP	74.539,38C
4332	2.2.10.100.4	(-) JUROS A APROPRIAR - EMPRÉSTIMO EVOLUA COOP DE CREDITO - LP	222.975,56D
4333	2.2.10.100.5	(-) JUROS A APROPRIAR - FINANCIAMENTO COMPRA JEEP COMPASS	17.096,16D
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	661.421,06C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
244	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	150.000,00C
751	2.3.10.100.2	CAPITAL SOCIAL LEONARDO CELLA BASEGGIO	150.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	511.421,06C
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	511.421,06C
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	645.921,06C
3865	2.3.50.100.2	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	134.500,00D

Leonardo Cella Baseggio
LEONARDO CELLA BASEGGIO
SOCIO ADMINISTRADOR
053.211.739-58

Felipe Cella Baseggio
FELIPE CELLA BASEGGIO
SOCIO ADMINISTRADOR
053.698.479-40

Doraci Dias do Nascimento
DORACI DIAS DO NASCIMENTO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR05781901
CPF: 913.815.689-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/01/2020 10:22:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1446787

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/01/2021 09:59:57 (hora local)**.

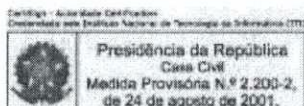
¹**Código de Autenticação Digital:** 94552801200955380640-1 a 94552801200955380640-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9de3d52fa5c5d467eae77f93ae7c521fb106e9bb92757f413480655567e0d33f30824bacaabc2fc3aa0b6d658
a56e985936737878f2083ad6fdec181e1934b



Empresa: BASCEL SOLUCOES LTDA
C.N.P.J.: 21.515.353/0001-02
Endereço: Travessa LUIZA HENRIQUETA, 450, AGUA BRANCA,
FRANCISCO BELTRAO/PR, CEP 85606-649
Período: 01/01/2019 - 30/09/2019

Folha: 0001
Número livro: 0003
Emissão: 31/10/2019
Hora: 10:49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/09/2019

RECEITA LIQUIDA

VENDA DE MERCADORIAS	6.521.834,09	<u>6.521.834,09</u>
----------------------	--------------	---------------------

RECEITAS FINANCEIRAS

JUROS DE APLICAÇÕES	193,23	<u>193,23</u>
---------------------	--------	---------------

DEDUCOES DE VENDAS

(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(339.951,78)	<u>(339.951,78)</u>
---------------------------------------	--------------	---------------------

IMPOSTOS

(-) ICMS	(138.419,76)	
(-) COFINS	(30.028,16)	
(-) PIS	(6.532,45)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(30.964,05)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(69.725,36)	
(-) DIFAL	(27.600,59)	<u>(303.270,37)</u>

CMV

CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(3.610.434,76)	<u>(3.610.434,76)</u>
---------------------------------	----------------	-----------------------

LUCRO BRUTO

2.268.370,41

DESPESAS OPERACIONAIS

(2.017.568,62)

DESPESAS COM PESSOAL

SALÁRIOS E ORDENADOS	(115.903,49)	
FÉRIAS	(13.446,41)	
INSS	(45.487,73)	
FGTS	(11.306,67)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(200,00)	
VALE TRANSPORTE	19,12	
TELEFONE	(1.442,63)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(15.000,00)	<u>(202.767,81)</u>

DESPESAS GERAL

PRÓ-LABORE	(35.009,00)	<u>(35.009,00)</u>
------------	-------------	--------------------

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

FRETES E CARRETOS	(178.274,44)	
HOSPEDAGEM	(463,00)	
ALUGUÉIS	(36.000,00)	
INTERNET	(2.285,26)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(105,00)	
ENERGIA ELÉTRICA	(4.696,79)	
SERVICOS DE TERCEIROS	(947.440,77)	
SOFTWARE CONSISANET	(468,50)	
SKY	(210,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(591,19)	
SEGUROS	(947,40)	
MATERIAL DE CONSUMO E ESCRITÓRIO	(72.088,40)	
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	(1.427,55)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(35.426,50)	
COMBUSTÍVEL	(20.645,42)	
CORREIOS	(19.115,18)	
MANUTENÇÃO DE BENS	(345.834,67)	
MANUTENCAO DE SISTEMAS	(8.417,60)	
MANUTENÇÃO E RECUPERACAO DE BENS	(22.542,78)	
PROMOCOES E EVENTOS	(5.320,00)	

Empresa: BAŞCEL SOLUCOES LTDA
C.N.P.J.: 21.515.353/0001-02
Endereço: Travessa LUIZA HENRIQUETA, 450, AGUA BRANCA,
FRANCISCO BELTRAO/PR, CEP 85606-649
Período: 01/01/2019 - 30/09/2019

Folha: 0002
Número livro: 0003
Emissão: 31/10/2019
Hora: 10:49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/09/2019

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DOAÇÕES	(200,00)	
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(6.214,64)	
BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	(4.217,19)	
DOAÇÕES	(200,00)	
INTERNET	(2.446,80)	
HONORARIOS CONTABEIS	(20.861,80)	(1.736.440,88)

DESPESAS FINANCEIRAS

JUROS PASSIVOS	(4.893,86)	
DESP BANCARIAS	(31.258,15)	(36.152,01)

IMPOSTOS E TAXAS

IPVA	(444,25)	
IMPOSTOS PARA LIBERAÇÃO DE RESSARCIMENTO	(1.839,45)	
TAXAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS	(4.915,22)	(7.198,92)

RESULTADO OPERACIONAL

250.801,79

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

250.801,79

LEONARDO CELLA BASEGGIO
SOCIO ADMINISTRADOR
053.211.739-58

Doraci Dias do Nascimento
DORACI DIAS DO NASCIMENTO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR05781901
CPF: 913.815.689-04